



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 1163-000
CNPJ. 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600 - Fax: (12) 3896-9622
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele espera"
(Isaías, Cap. 64, Vers. 04)

Ofício Circular nº 005/2018

DOCREC

682/2018

Ilhabela, 14 de agosto de 2018.

À

Frente Parlamentar Ambientalista

PALÁCIO ANCHIETA / VIADUTO JACAREÍ, 100 - BELA VISTA - SÃO PAULO-SP

Em atenção ao Ofício nº 059/2018 LPA, de autoria do Vereador Luiz Paladino de Araújo, convidamos Vossa Senhoria para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 23 de agosto, às 18 horas, no plenário da nova sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Dona Germana, nº 85, Centro, nesta Cidade, para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 057/2018, que "PROIBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA."

Contando com a presença de Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos, e no ensejo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


NANCI PERES DE ARAÚJO ZANATO
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 1163-000
CNPJ: 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600 - Fax: (12) 3896-9622
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele esperam"
(Isaías. Cap. 64, Vers. 04)

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Apresento o Projeto de Lei que **"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA"**.

JUSTIFICATIVA

O plástico causa um enorme dano ao meio ambiente sendo considerado o principal depredador dos oceanos.

Segundo os estudos divulgados, os canudinhos de plástico representam quatro por cento (4%) de todo o lixo plástico do mundo e por não serem biodegradáveis podem demorar até mil anos para se decompor no meio ambiente.

Os canudos de plástico, presentes em abundância nas praias, também são fontes de formação de microplástico, que é o formato mais prejudicial do plástico e que já está presente nos alimentos, no sal, nos organismos e até na água potável do mundo inteiro.

De acordo com o Fórum Econômico Mundial de Davos, até os anos de 2050 teremos mais plástico nos oceanos que animais marinhos, sendo o canudinho considerado um dos maiores responsáveis por isso.

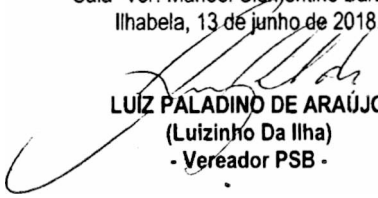
Um simples canudinho de plástico pode causar um grande dano às espécies marinhas, especialmente as tartarugas, como mostrado em vídeo na internet.

As partículas menores dos canudinhos quando se desfazem também são engolidas pelas várias espécies marinhas que são intoxicadas por esse material.

Para evitar que os canudinhos continuem a poluir o meio ambiente, especialmente nossos rios, cachoeiras e praias, matando os animais marinhos e causando danos a nossa saúde, revela-se urgente que sejam eliminados ou substituídos por canudos biodegradáveis.

Nesse sentido, a proposição apresentada, para a qual conto com o voto dos nobres pares para aprovação.

Sala "Ver. Manoel Clementino Barbosa"
Ilhabela, 13 de junho de 2018.


LUIZ PALADINO DE ARAÚJO
(Luizinho Da Ilha)
- Vereador PSB -

"Ilhabela" Cidade Brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 1163-000
CNPJ. 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600 - Fax: (12) 3896-9622
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele esperam"
(Isaías, Cap. 64, Vers. 04)

PROJETO DE LEI Nº 057/2018

**PROIBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS
DE PLÁSTICO, EXCETO OS
BIODEGRADÁVEIS, NOS
ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA APROVA

Art. 1º - Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares sediados no município de Ilhabela.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 100 (cem) UFESP's, dobrada na reincidência à pessoa física;
- III. multa de 500 (quinhentas) UFESP's, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV. suspensão das atividades pelo período de trinta dias;
- V. cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras penalidades de natureza civil, penal ou decorrentes de normas específicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para o custeio de ações, divulgação e conscientização da população sobre a importância desta Lei, bem como programas e projetos que visem à proteção do meio ambiente.

"Ilhabela" Cidade Brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

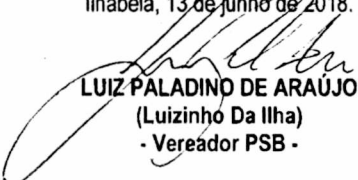
Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 1163-000
CNPJ. 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600 - Fax: (12) 3896-9622
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele esperam"
(Isaías, Cap. 64, Vers. 64)

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ver. Manoel Clementino Barbosa".
Ilhabela, 13 de junho de 2018.


LUIZ PALADINO DE ARAÚJO
(Luizinho Da Ilha)
- Vereador PSB -



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Através do ofício circular 005/2018 a Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela convida para Audiência Pública a ser realizada em 23 de agosto, tendo como objeto o PL 057/2018, que "proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, nos estabelecimentos que menciona".

Encaminho para que seja dada ciência às Comissões competentes.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto